

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/2010

PR Nº 345

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO APARECIDO DE GODOY

Assunto: Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regi-

mento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providen-

cias. (Acrescenta a Comissão de Ciência e Tecnologia)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2010

Nº

Altera a Resolução nº. 322 de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o "caput" e acresce o inciso VIII ao artigo 33 da Resolução nº. 322 de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (NR)

.....

VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA”

Art. 2º Acresce o artigo 48-A a Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-A A Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I – matérias relativas à ciência e tecnologia;*
- II – regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;*
- III – a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo, para prestar, pessoalmente, informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência;*

Parágrafo único: compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Sorocaba; bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município;





PROTOCOLO GERAL

-05-Jan-2010-16:53:089219-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de janeiro de 2010.

HELIO GODOY
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução propõe a alteração do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº. 322 de 18 de setembro de 2007), para o fim de criar a Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia. Com a criação de uma nova Comissão Permanente, necessário sejam elencadas suas atribuições, o que fazemos por meio do artigo 48-A.

No artigo 33 basta uma nova redação para o fim de aumentar o número de Comissões Permanentes, que atualmente é de sete, para oito. Já o artigo 48-A foi acrescido ao Regimento Interno, para acomodar dentro da Seção II - Das Atribuições, a matéria de competência da Comissão de Ciência e Tecnologia.

A proposta de criação de uma nova comissão permanente reflete o momento que a Cidade de Sorocaba passa, com destaque para a criação do Parque Tecnológico e instalação de uma nova fábrica da Toyota.

Sorocaba conta hoje com diversas empresas de tecnologia devido à localização privilegiada e excelente infra-estrutura viária, aliada à excelente qualidade de vida, fatores que favoreceram a mudança de grandes empresas de tecnologia que deixaram a região metropolitana de São Paulo, em busca de locais mais propícios para suas instalações.

Nossa Cidade constitui-se hoje num importante pólo de desenvolvimento industrial, uma das cidades com maior poder de atração de investimentos privados do país.

Segundo dados do Poder Executivo, o Município possui cerca de 1.700 indústrias instaladas, 15.300 pontos de comércio, 9.900 prestadoras de serviços, nos mais diversos setores e negócios, e ainda 25.000 trabalhadores autônomos. A cidade atraiu, nos últimos 5 anos de mais de US\$ 3,5 bilhões para a região.





Câmara Municipal de Sorocaba

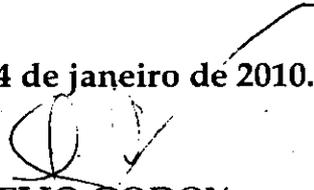
Estado de São Paulo

Nº

Somam-se a essas condições favoráveis o fato de nossa cidade ser um pólo de universidades, que geram pesquisas na área de ciência e tecnologia.

Portanto nobres pares estão plenamente justificadas a necessidade de criação de uma **Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia**, para que esta Casa de Leis possa acompanhar e opinar sobre as políticas públicas relativas á ciência e tecnologia em nosso Município.

S/S., 04 de janeiro de 2010.

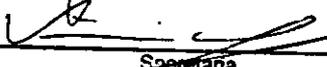

HELIO GODOY
Vereador

Handwritten signature



Recebido em

05 de janeiro de 10



Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02, 02, 10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I Da Câmara Municipal

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Art. 30. São atribuições do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário:

I – auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições previstas no Art. 29 e substituí-los, sucessivamente, obedecido ao disposto no Art. 27;

II - proceder a entrega da cédula de votação.

Título. III Das Comissões

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 31. As Comissões da Câmara serão Permanentes ou Especiais.

Art. 32. Será assegurada nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Parágrafo único. Para observância desse critério, os Vereadores serão considerados sob a legenda pela qual foram eleitos, de acordo com o que constar de seus diplomas.

Capítulo II Das Comissões Permanentes

Seção I Da Constituição

Art. 33. Haverá 07 (sete) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - JUSTIÇA;

II - ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

III - OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE;

V - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

VI - REDAÇÃO;

VII – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

§ 1º A Comissão de Redação será constituída pelos 03 (três) Secretários da Mesa, sob a presidência do 1º Secretário.

§ 2º A Comissão de Ética será composta de um membro de cada Partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 34. A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.

Art. 35. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, por eleição da Câmara, votando cada Vereador em 02 (dois nomes), mediante votação nominal, através de cédulas ou processo eletrônico, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 36. Terminada a votação para uma Comissão, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, juntamente com o Primeiro Secretário, para proceder à apuração.

§ 1º Em seguida, o Primeiro Secretário redigirá o boletim com o resultado da eleição da Comissão, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos;

§ 2º Havendo empate, considerar eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão, ou Comissões anteriormente eleitas. Se nenhum dos empatados, ou todos eles, se encontrarem em tais condições será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º Proceder a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar a constituição de cada Comissão;

§ 4º O Presidente procederá a leitura do boletim de apuração e proclamará os nomes dos Vereadores que devem constituir a Comissão, prosseguindo-se a eleição para as demais Comissões, sob a mesma forma.

Art. 37. Cada Vereador poderá fazer parte de duas Comissões e, uma vez eleito, os votos que obtiver nas eleições posteriores não serão computados



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

IV - matérias ligadas a recreação, turismo e esportes.

V - matérias ligadas à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Art. 46. À Comissão de Cidadania e Direitos Humanos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - questões relativas aos Direitos Humanos;

II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos;

III - assuntos relativos à Cidadania;

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania,

V - assistência social em todos os seus aspectos.

Art. 47. À Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, na conformidade do que resultar da vontade da Câmara.

Art. 48. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Sorocaba;

II - processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível nos casos de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder todos os atos necessários a sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Seção III Dos Pareceres

Art. 49. Matéria alguma poderá ser posta em discussão sem que preceda parecer da Comissão competente, salvo disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 01/2010

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

Visa a proposição, em síntese, criar a Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

10



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Dispõe a Lei Orgânica do Município de

Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

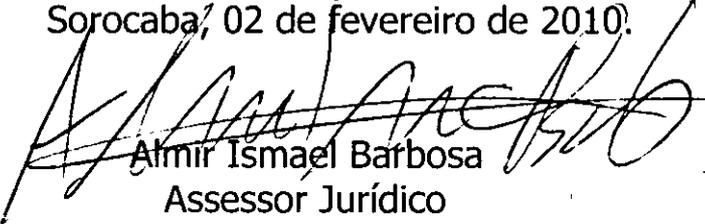
(...)"

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso I, do artigo 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 7 (sete) Vereadores, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2010.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: Projeto de Resolução nº 01/2010, de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A presente proposição visa a criação da Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia, atendendo aos requisitos formais previstos no art. 230 do RI, dependendo a sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



12V

1.a DISCUSSÃO SO. 03/10

APROVADO REJEITADO

EM 09 / 02 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 04/10

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 02 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0049

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 345, de 11 de fevereiro de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o *caput* e acresce o inciso VIII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (NR)

.....

VIII – CIÊNCIA E TECNOLOGIA”

Art. 2º Acresce o art. 48-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-A À Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias relativas à ciência e tecnologia;

II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;

III - a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo para prestar pessoalmente informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de fevereiro de 2010.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário Geral

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE FEVEREIRO DE 2010 / Nº 1.409

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o caput e acresce o inciso VIII ao art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 33. Haverá 08 (oito) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações: (NR)

VIII - CIÊNCIA E TECNOLOGIA”

Art. 2º Acresce o art. 48-A à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-A A Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - matérias relativas à ciência e tecnologia;

II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia;

III - a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo para prestar pessoalmente informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de fevereiro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

